



**19 DE MARÇO DE 2021**

**IMPrensa OFICIAL**



# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2021

• Nº 7.365

Terça-feira, 02 de Março de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Antônio Waldez Góes da Silva**

**Governador**

**Jaime Domingues Nunes**

**Vice-Governador**

### Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza  
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva  
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto  
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana  
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza  
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa  
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues  
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno  
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos  
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes  
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira  
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado  
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso  
Cultura: Evandro Costa Milhomen  
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues  
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa  
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes  
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos  
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre  
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares  
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior  
Saúde: Juan Mendes da Silva  
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza  
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca  
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon  
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa  
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho  
EAP: Jorielson Brito Nascimento  
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa  
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel  
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins  
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza  
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes  
JUCAP: Gilberto Laurinho  
PROCON: Eliton Chaves Franco  
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva  
RDM: Roberto Coelho do Nascimento  
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva  
CREAP: Amaury Barros Silva  
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar  
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

### Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos  
FCRIA: Andreza Melo de Lima

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa  
CAESA: Valdinei Santana Amanajás  
CEA: Marcos do Nascimento Pereira  
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei  
ALAP: Kaká Barbosa  
TJAP: João Guilherme Lages  
DPE-AP: Diogo Brito Grunho  
TCE: Michel Houat Harb.

**Gabinete do Governador****DECRETO Nº 0663 DE 02 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0993, de 31 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005/2021-GAB/VICE-GOV,

**RESOLVE:**

Exonerar **Aline Rafaela Santos Benevides** do cargo em comissão em Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código CDS-1, do Gabinete do Vice-Governador.

JAIME DOMINGUES NUNES  
Governador, em exercício

HASH: 2021-0302-0005-2040

**DECRETO Nº 0664 DE 02 DE MARÇO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0993, de 31 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 005/2021-GAB/VICE-GOV,

**RESOLVE:**

Nomear **Aline Rafaela Santos Benevides** para exercer o cargo em comissão em Assessor Nível II, Código CDS-2, do Gabinete do Vice-Governador.

JAIME DOMINGUES NUNES  
Governador, em exercício

HASH: 2021-0302-0005-2041

**Procuradoria Geral****AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO**

PROCESSO SIGA nº 00006/PGE/2020  
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 019/2021 - CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente **AVISO** de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

**Objeto:** Registro de Preços para eventual Aquisição de Materiais para Copa e Cozinha, visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

**Acolhimento das propostas:** até o dia 16/03/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

**Abertura das propostas:** 16/03/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

**Início da sessão de disputa:** 16/03/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails [licita07@pge.ap.gov.br](mailto:licita07@pge.ap.gov.br) e [coordlicit@pge.ap.gov.br](mailto:coordlicit@pge.ap.gov.br) e pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 01 de março de 2021.  
Clauberto Gonçalves Cunha

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Mauriane Pacheco Cardoso**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Marcelo Klinger da Rocha Santos**  
Chefe de Unidade de Produção  
Editoração e Revisão

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES**  
**ATRAVÉS DO PORTAL:**

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

**Contato:**  
Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Av. FAB, 87  
Centro - SEAD  
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Coordenador de Licitações – CLC/PGE  
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0302-0005-2014

### **PORTARIA Nº 089/2021-PGE**

Estabelece no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá o Regime Extraordinário de Trabalho, durante o prazo de vigência do Decreto nº 0563 de 01 de março de 2021.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 0662 de 01 de março de 2021, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências, com vigência até o dia 08 de março de 2021.

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria-Geral do Estado é instituição essencial à justiça e à Administração Pública estadual, representa o Estado judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe com exclusividade a defesa dos direitos e interesses estaduais em juízo e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** que os prazos de processos administrativos continuam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, e tendo em vista que os prazos de processos judiciais não serão suspensos, conforme edição do Ato Conjunto nº 554/2020-GP-CGJ-TJAP.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amapá o Regime Extraordinário de Trabalho, durante o prazo de vigência do Decreto nº 0563, no sentido de uniformizar o funcionamento dos serviços públicos prestados, e garantir o exercício das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 0089/2015, respeitando as medidas de proteção e enfrentamento pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** O Regime Extraordinário de Trabalho será executado em idêntico horário ao do expediente regular do órgão, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada setorial em regime presencial.

§1º As setoriais definirão as atividades essenciais a serem

prestadas, garantindo-se:

I – A execução das atividades presenciais nas setoriais no horário das 8h00 às 18h00.

II - A distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos processos de urgência, bem como suas análises e manifestações judiciais (atividade fim);

III – A manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos administrativos;

IV – A preservação dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde, e

V – Outras atividades de urgência definidas pelo Poder Executivo Estadual.

§2º. As chefias das setoriais dos serviços e atividades essenciais descritas no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto (teletrabalho), sendo indispensável o regime de trabalho presencial aos Procuradores-Chefes e Coordenadores.

**Art. 3º.** Os processos administrativos deverão ser, obrigatoriamente, encaminhados a Procuradoria Geral do Estado sob a forma virtual, utilizando-se o sistema PRODOC aba “processos”, assim como todos os demais atos administrativos para posterior distribuição aos gabinetes dos procuradores via Sistemas E-PGE e PRODOC.

§1º A comunicação dar-se-á, também, via sistema PRODOC aba “documentos”, tanto para comunicação interna quanto para a externa.

§2º. Como ferramenta de trabalho, o PRODOC deverá ser acessado diariamente por todos os Procuradores e servidores, observando-se as demais regras processuais quanto à tramitação e prazos para conclusão definidos nas normas específicas.

§3º Os processos Administrativos referentes à: Licitação, Dispensa, Inexigibilidade e Adesão a Ata Externa, continuam com seus trâmites regulares pelo Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA/Módulo Compras.

**Art. 4º.** Durante o tempo em que perdurar o Regime Extraordinário de Trabalho, o horário de atendimento ao público externo na Procuradoria Geral do Estado será das 08h00 às 13h00.

**Parágrafo único.** Ficam reduzidos os atendimentos presenciais realizados nas dependências da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, considerando o prazo do presente instrumento normativo.

**Art. 5º** O Coordenador da DMTI desempenhará suas funções nas dependências da Procuradoria Geral, em razão da necessidade manter o monitoramento

dos sistemas de tecnologia (PRODOC, SIG-DOCS, E-PGE, PGENET, SITE e SIGA), bem como auxílio dos Procuradores do Estado e demais colaboradores que estarão em regime de trabalho remoto.

**Art. 6º** Ficará a cargo dos Coordenadores de cada setorial encaminhar ao gabinete/PGE relação com nome e contato telefônico do(s) servidor(s) que ficará(ão) responsável(ies) por receber/tramitar os processos administrativos e demais documentos encaminhados virtualmente.

**Art. 7º** A Divisão Administrativa e Financeira – DAF da PGE/AP adotar providências visando a adequada limpeza dos banheiros, corrimãos, maçanetas e elevador, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso as setoriais.

**Art. 8º** Deverão ser excluídos da escala presencial e sobreaviso todos os Procuradores do Estado, servidores do órgão e demais colaboradores identificados como de grupo de risco, que compreende idosos, pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças reais, HIV e coinfeções.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar de 02 de março de 2021, podendo ser prorrogável, enquanto subsistir a situação de excepcionalidade que levou sua edição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado.  
Macapá-AP, 02 de março de 2021.  
NARSON DE SÁ GALENO  
Procurador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0302-0005-1986

## Polícia Militar

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021-PMAP

ESTADO DO AMAPÁ  
POLÍCIA MILITAR  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021-PMAP

Processo de Utilização SIGA nº 00003/PMAP/2021, Edital do Pregão Eletrônico nº 037/PGE/2019, Ata de Registro nº 005/2020- CLC/PGE e SIPLAG nº 340101.2021.0011- DOF/PMAP., **Contratante:** Polícia Militar do Amapá, CNPJ (MF) nº 06.023.862/0001-16. **Contratada:** B. S. F. FILHO EXTINTORES EIRELI, CNPJ

(MF) Nº 34.936.807/0001-52. **Fundamento Legal:** art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC). **Objeto:** contratação de empresa especializada no serviço de recarga e manutenção de extintores. // Dotação e Preço: FPE (101), PT nº 1.06.122.0004.2308, ND nº 339039 e NE nº 2021NE00027, de 05/02/2021, no valor de R\$ 11.626,10. // **Vigência:** 11/02/21 a 11/02/22, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais.// **Data de assinatura:** 04/03/20.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021.  
MARCELO CAVALCANTE SILVA – TEN CEL QOPMC  
Diretor Administrativo da PMAP

HASH: 2021-0302-0005-1992

### EXTRATO DO PAAR Nº 007-2018/PMAP

ESTADO DO AMAPÁ  
POLÍCIA MILITAR  
EXTRATO DO PAAR Nº 007-2018/PMAP

Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidade - PAAR nº 007 -2018/PMAP. Referência: Pregão Eletrônico nº 050/2017-CLC/PGE/AP e Ata de Registro de Preço nº 077/2017-CLC/PGE. **Contratante:** Polícia Militar do Amapá, CNPJ 06.023.862/0001-16. **Contratado:** M. SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME, CPNJ: 23.070.220/0001-97. **Objeto:** Aquisição de materiais esportivos, a fim de atender as necessidades dos Projetos Sociais da PMAP. **Valor de Empenho:** 13.740,00. **Justificativa:** Descumprimento de Obrigação Contratual. Inexecução Total de Objeto Empenhado. **Referência:** Ata de Registro de Preços nº 077/2017-CPL/PGE. Nota de Empenho 2017NE00620 emitida em 25.06.2018. **Da decisão do mérito:** a) [...]; b) Sancionar com suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração da Polícia Militar do Estado do Amapá pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação dessa decisão, [...]; c) Cientificar o particular para eventual exercício do direito de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93, imediatamente após a decisão do feito; d) Publicar extrato da decisão no Diário Oficial do Estado [...].

Macapá-AP, 18 de fevereiro de 2021  
FELIPE BATISTA VIEITAS – CAP QOPMC  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PMAP

HASH: 2021-0302-0005-2011

**Polícia Civil****PORTARIA N.º 036/2021-DGPC**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883/2005, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 159, 161, 164 e seguintes da Lei n.º 0066/93 e de acordo com o Decreto n.º 1182 de 23 de abril de 2018, publicado no DOE n.º 6666, e,

**CONSIDERANDO** as razões fáticas e jurídicas expostas no AIPA n.º 004/2020-DD/CGPC, bem como no despacho desta Autoridade Instauradora, os quais noticiam a prática, em tese, de infração administrativa imputada a dois Agentes de Polícia Civil, pertencentes ao quadro de servidores do Estado do Amapá, pois conforme descrito no Memo. n.º 1568/2019-PLANTÃO/CIOSP/PACOVAL, subscrito pelo Exmo. DPC Luan Brito Barbosa, o flagrantado Paulo da Silva Ferreira teria empreendido fuga, no dia 01.12.19, das dependências da sede da Polícia Técnico-Científica em Macapá, no período da madrugada, momento em que estava sob a guarda e responsabilidade dos Agentes de Polícia em questão.

**CONSIDERANDO** os motivos acima expostos, há justa causa para instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, em desfavor dos servidores em questão, a fim de que os fatos sejam apurados na esfera administrativa, bem como outros fatos e infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, e ao final, que seja sugerido pela Comissão a reprimenda disciplinar pertinente, se for o caso.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os servidores seguintes para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar: **ANA CAROLINA BORGES DE ASSIS PELLEGRINI**, Oficial de Polícia Civil, matrícula n.º 918784, como Presidente; **FABIOLA DE MELO SOUZA**, Oficiala de Polícia Civil, matrícula n.º 916714 e **REGIANE SOUZA CRUZ**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 91733-8, como membros integrantes da Comissão, para apurar os fatos no prazo legal previsto na parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 066/93.

**DELIBERAR** que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de Fevereiro de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES  
Delegado Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0302-0005-2001

**PORTARIA N.º 038/2021-DGPC**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 159, 161, 164 e 165, da Lei n.º 0066/93 e,

**CONSIDERANDO** as razões fáticas e jurídicas narradas preliminarmente no AIPA n.º 035/2020-DD/CGPC, instaurado para apurar as informações contidas nos BO's n.º 00028933-CGPC e 00028727/2020-DCCM, sobre condutas supostamente abusivas por parte de Agentes de Polícia Civil durante o cumprimento de Mandado de Intimação, pela prática, em tese, de invasão de domicílio, constrangimento e agressão física, os quais ao final deram voz de prisão por suposto cometimento de crime de desacato;

**CONSIDERANDO** que as condutas praticadas, em tese, pelos Agentes de Polícia Civil, pertencentes ao quadro de servidores do Estado, configuram infrações disciplinares tipificadas na Lei n.º 0883/05, há justa causa à instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, a fim de que a Comissão aprofunde as investigações dos fatos e ao final dos trabalhos elabore Relatório conclusivo, individualizando a conduta de cada servidor envolvido, enquadrando-as nos respectivos dispositivos legais infringidos, a fim de subsidiar a instauração de eventual Processo Administrativo Disciplinar ou sugerindo o arquivamento, se for o caso.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituírem a Comissão: **ANA CAROLINA BORGES DE ASSIS PELLEGRINI**, Oficial de Polícia Civil, Matrícula n.º 918784, como Presidente; **FABIOLA DE MELO SOUZA**, Oficial de Polícia Civil, matrícula n.º 916714, como membro; **REGIANE SOUZA CRUZ**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 91733-8, como membro como membro integrante da Comissão.

**DELIBERAR** que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Fevereiro de 2021.

Antônio Uberlândio Azevedo Gomes  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0302-0005-2002



## Secretaria de Desenvolvimento Rural

### Extrato

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural – SDR, em cumprimento ao previsto na Lei n.º 0120 de 02 de dezembro de 2019, em seu Art. 4º, II, Alínea “e”, faz publicar no Diário Oficial do Estado a área plantada ou destinada a colheita dos Municípios e Estado do Amapá para o ano de 2019 e os respectivos índices encontrados a partir da relação percentual da Área cultivada dos Municípios e a Área Cultivada do Estado.

O índice da Área Cultivada considerou as informações de Área Plantada ou Destinada a Colheita em hectares (ha) publicadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através da Pesquisa da Produção Agrícola Municipal – PAM, sendo que a informação se refere ao ano de 2019. Assim, em observância a metodologia de cálculo da Área Cultivada, se obteve a somatória da Área Plantada ou Destinada à Colheita das Lavouras Permanentes e Temporárias de cada Município e do Estado. Construída esta relação, se fez a ponderação da Área Plantada ou Destinada à Colheita de cada Município em relação ao Estado e, com o resultado desta ponderação se chega então aos índices a serem aplicados aos municípios, expressos na tabela a seguir:

### Áreas plantadas ou destinada a colheita em hectares (ha) das Lavouras Permanentes e Temporárias dos Municípios e Estado do Amapá ano de 2019.

#### Índices de Área Plantada ou destinada a colheita em hectares (ha).

Nº	Municípios / Estado	Lavoura Permanente (ha)	Lavoura Temporária (ha)	Total (ha)	Índice do Art. 4º, II II, Alínea – “e”
01	Amapá	114	575	689	0,0184550
02	Pedra Branca do Amapari	209	1.266	1.475	0,0395082
03	Serra do Navio	110	692	802	0,0214818
04	Calçoene	125	879	1.004	0,0268924
05	Cutias	58	338	396	0,0106070
06	Ferreira Gomes	100	1.223	1.323	0,0354369
07	Itaubal	44	4.005	4.049	0,1084534
08	Laranjal do Jari	228	1.181	1.409	0,0377404
09	Macapá	283	9.320	9.603	0,2572186
10	Mazagão	210	1.112	1.322	0,0354101
11	Oiapoque	255	1.827	2.082	0,0557669
12	Santana	111	947	1.058	0,0283388
13	Pracuúba	95	500	595	0,0159372
14	Porto Grande	331	2.317	2.648	0,0709273
15	Tartarugalzinho	148	7.776	7.924	0,2122462
16	Vitória do Jari	113	842	955	0,0255799
	Estado	2.534	34.800	37.334	1,0000000

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Agropecuária - Produção Agrícola Municipal - PAM – 2019

Tiago Baltazar Cardoso  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural  
Decreto nº 2856/2020/GEA

HASH: 2021-0302-0005-2009

## Secretaria de Transporte

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – CPL/SETRAP**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para os Serviços de Terraplenagem, Obras de Artes Correntes, Pavimentação Asfáltica, Sinalização Horizontal e Verticais de Ruas e Avenidas na sede do Município de Laranjal do Jarí – Estado do Amapá.

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um, o Secretário de Estado de Transportes, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0795 de 26 de março de 2018, e

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o arrazoado contido na Justicativa exarado pela nova Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 003/2021-SETRAP/AP, publicada no DOE nº 7.329, de 08 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Edital não pode ser mantido sob pena de se proceder a escolha inócua e sob pena de violação aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar prejuízos e frustrações aos interessados;

**CONSIDERANDO** que foi assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art.109, da Lei nº 8.666/93, e exauriu-se o prazo para recursos.

#### **RESOLVE:**

RATIFICAR a decisão do Presidente da CPL de ANULAR a Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2020 – CPL/SETRAP e os atos dele decorrentes da fase externa, em face de sua ilegalidade, gerada pela inconformidade constante no relatório e na Justificativa exarada pela nova Comissão;

DETERMINAR a publicação do extrato do Termo de Ratificação da Anulação da Concorrência Pública nº 001/2020 – CPL/SETRAP, nos mesmos meios que se deu o Edital;

DETERMINAR a Comissão de Licitação, que providencia as correções devidas e realize a republicação do procedimento licitatório, devendo seguir fielmente os ritos que estão estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0302-0005-2031

### **TERMO DE REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020 – CPL/SETRAP**

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para as Obras de Recapeamento Asfáltica de Ruas e Avenidas na sede do Município de Santana-AP.

Aos três dias do mês de março do ano de dois e vinte um, o Secretário de Estado de Transportes, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0795 de 26 de março de 2018, e em atendimento aos princípios que regulam o regime jurídico administrativo, aliado a conveniência e oportunidade da Administração, retratados no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, vem apresentar os seguintes considerandos:

**CONSIDERANDO** que, existe divergência entre a data base (referência de preço) apresentada na planilha orçamentária e a data base adotada no anexo do Edital nº 002/2020 – CPL/SETRAP e as composições de preço;

**CONSIDERANDO** que esses conflitos não podem ser saneados por simples errata;

**CONSIDERANDO** que a Administração tem prerrogativa de revogar seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

**CONSIDERANDO** que essa prerrogativa se assenta no princípio do interesse público, pois ele é indisponível.

#### **RESOLVE:**

Revogar a fase externa do procedimento licitatório da Concorrência nº 002/2020 – CPL/SETRAP, com fundamento no art. 49, da Lei 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Benedito Arisvaldo Souza Conceição  
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0302-0005-2032

## Secretaria de Infraestrutura

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Artigo, 43, Inc. VI, Lei nº 8.666/93

Tomada de Preços nº 023/2020-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93, art. 43, VI e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 196.459001/2019-Prodóc nº 0019.0272.2722.0009/2020-SEINF/GEA, na modalidade Tomada de Preços nº. 023/2020-CPL/SEINF/GEA, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando a obra CONTRUÇÃO DE PASSARELAS NAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS, NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO-AP. E Adjudicar objeto licitado em favor da empresa ALIANÇA CONSTRUÇÃO COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 09.425.723/0001-07, à qual ofertou a proposta com o menor valor de R\$ 1.968.240,97 (Um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e noventa e sete), prazo de execução: 240 (duzentos e quarenta) dias e validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Macapá, 02 de março de 2021.

ALCIR FIGUEIRA MATOS

Secretário de Estado da Infraestrutura

Decreto nº 790/2018

HASH: 2021-0302-0005-1988

## Secretaria de Mobilização Social

### PORTARIA Nº057/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 37/2021 – NSAN e Processo nº 049/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o deslocamento dos Servidores, **Elizangela Silva do Nascimento**, Gerente NSAN e **Jair Reis de Araújo**, Técnico em Nutrição Dietética, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, no dia 03 de março de 2021, com objetivo de dar apoio aos técnicos na realização da feira do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 02 de março de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social –

SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0302-0005-1983

### PORTARIA Nº058/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 36/2021 – NSAN e Processo nº 050/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o deslocamento dos Servidores, **Elizangela Silva do Nascimento**, Gerente NSAN e **Helainne Cordeiro Pantoja**, Técnico em Nutrição Dietética; que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Município de Tartarugalzinho, no dia 02 de março de 2021, com objetivo de dar apoio aos técnicos na realização da feira do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/AP. 02 de março de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0302-0005-1996

## Secretaria de Saúde

### EXTRATO DO 3º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020 – NGC/SESA

PROCESSO Nº 0002.0112.0170.0002/2021 Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA.

Contratada: **EMPRESA CLÍNICA UNINEFRO AMAPÁ LTDA**; Objeto: a contratação emergencial de empresa especializada para a realização de serviços de diálise e nefrologia aos pacientes renais crônicos atendidos pelo hospital de clínicas Dr. Alberto Lima – HCAL, pacientes estes relacionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus, causador do COVID-19. Fundamentação legal: O processo nº 0002.0272.0170.0020/2020, em observância às disposições da Lei Federal 13.979/2020 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 006/2020, mediante

as cláusulas e condições a seguir enunciadas; Vigência: a prorrogação se dará por um período de mais 90 (noventa) dias, a contar de 09/02/2021 a 09/05/2021. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Fonte 216; Ação: 2111; Natureza de Despesa nº 339039 – (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica). Valor Global do Contrato: **R\$ 2.295.360,00 (dois milhões duzentos e noventa e cinco e trezentos e sessenta reais)**. Signatários: **JUAN MENDES DA SILVA**, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **NIVALDO ARANHA DA SILVA JUNIOR**, pela contratada.

Macapá-AP, 01 de março de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0302-0005-1993

#### **PORTARIA Nº 0108/2021-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722, de 13 de maio de 2020; e

Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **Cleber da Cruz Rodrigues de Lima** – Diretor da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Norte 24h Florência Souza e **Gleidson Dias Rodrigues** – Gerente de Núcleo de Serviços Administrativos da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Norte 24h Florência Souza, para em conjunto movimentarem os recursos financeiros da conta corrente do Fundo Rotativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007.

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria nº 0341/2020-SESA, de 14 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7276, de 14 de outubro de 2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 1º de março de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0302-0005-2016

#### **PORTARIA Nº 0109/2021-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.1739.0052/2021;

#### **RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde: **Idelfonso Silva**, **Kliger Fabiano Costa Campos** e **Clara Maria Silva dos Passos**, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até Pracuúba-AP, no período de 4 a 6 março de 2021, a fim de realizarem capacitação dos Conselheiros Municipais de Saúde daquele município.

Macapá, 2 de março de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0302-0005-1994

#### **PORTARIA Nº 0110/2021-SESA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o art. 7º da Lei nº 8080/90, que define os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de universalidade, do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando o Decreto nº 7508 / 2011, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 2436/2017GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS);

A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN);

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC);

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Adolescente (PROSAD);

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM);

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH);

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa (PNAISPI);

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade (PNAISP);

A Política Nacional de Saúde Bucal,

Portaria Interministerial que institui o Programa Saúde nas Escolas (PSE);

O Programa Nacional de Controle do Tabagismo (PNCT).

#### RESOLVE:

**Art.1º** Instituir no SUS Amapá as Áreas Técnicas de para condução das Políticas e Programas de Atenção à Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde, vinculadas à Coordenadoria de Políticas de Atenção à Saúde (CPAS) respeitando as diretrizes elencadas na legislação vigente e promovendo as adequações necessárias, de acordo com o perfil epidemiológico e as especificidades locais regionais.

**Art.2º** Designar os Técnicos abaixo elencados para atuar como Referências Técnicas da referidas Políticas e Programas de Atenção à Saúde:

- **Maria Balbina Claudino Pincanço** para atuar como Referência Técnica Estadual de Alimentação e Nutrição.

- **Rozilene Valadares Martins** para atuar como Referência Técnica Estadual de Atenção à Saúde da Criança Mulher.

- **Assunção de Maria Rocha Lima** para atuar como Referência Técnica Estadual de Atenção à Saúde do Adolescente e Programa de Controle do Tabagismo.

- **Wesley Lierverson Nogueira do Carmo** para atuar como Referência Técnica Estadual de Atenção à Saúde da Criança Mulher.

- **Roosevelt da Silva Pureza** para atuar como Referência Técnica Estadual de Atenção à Saúde do Homem e Saúde Prisional.

- **Raimunda Goreth Assunção Espindola** para atuar

como Referência Técnica Estadual de Atenção à Saúde da Pessoa Idosa.

- **Elvis da Cunha Sá** para atuar como Referência de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária.

- **Rosilene Lopes Gomes** para atuar como Referência Técnica Estadual do Programa Saúde nas Escolas.

**Art.3º** Revogar as Portarias nos 0049/2021-SESA, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6870, de 27 de fevereiro de 2019 e 0050/2019-SESA, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6871, de 28 de fevereiro de 2019.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Macapá, 2 de março de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0302-0005-1997

#### PORTARIA Nº 0111/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o art. 7º da Lei nº 8080/90, que define os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de universalidade, do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando o Decreto nº 7508 / 2011, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2436/2017GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS);

Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único

de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando o Plano Estadual de Saúde que estabelece como prioritária a organização da Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil, no Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das diretrizes do Planejamento Regional Integrado (PRI) no estado do Amapá,

#### RESOLVE:

**Art.1º** Designar **Wesley Lieverson Nogueira do Carmo** para atuar como articulador técnico no processo de organização da Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil no Estado do Amapá, com vistas a realizar a interlocução entre os dirigentes políticos do SUS no âmbito das três esferas de Gestão, e em consonância com as Regiões de Saúde, buscando a articulação para o desenvolvimento das ações e das tomadas de decisões com vistas à consolidação das RAS.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Macapá, 2 de março de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0302-0005-1998

#### PORTARIA Nº 0112/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o art. 7º da Lei nº 8080/90, que define os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de universalidade, do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando o Decreto nº 7508 / 2011, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2436/2017GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional

de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS);

Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 2026, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando o Plano Estadual de Saúde que estabelece como prioritária a organização da Rede de Atenção às Urgência e Emergência, no Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das diretrizes do Planejamento Regional Integrado (PRI) no estado do Amapá,

#### RESOLVE:

**Art.1º.** Designar **Donato Farias da Costa** para atuar como articulador técnico no processo de organização da Rede de Atenção à Urgência e Emergência do Estado do Amapá, com vistas a realizar a interlocução entre os dirigentes políticos do SUS no âmbito das três esferas de Gestão, e em consonância com as Regiões de Saúde, buscando a articulação para o desenvolvimento das ações e das tomadas de decisões com vistas à consolidação das RAS.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Macapá, 2 de março de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0302-0005-2003

#### PORTARIA Nº 0113/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

Considerando o disposto no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o art. 7º da Lei nº 8080/90, que define os

princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de universalidade, do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando o Decreto nº 7508 / 2011, que Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2436/2017GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS);

Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria 252 de 19 de fevereiro de 2013 que institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Considerando o Plano Estadual de Saúde que estabelece como prioritária a organização da Rede de Atenção às Doenças Crônicas não Transmissíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das diretrizes do Planejamento Regional Integrado (PRI) no Estado do Amapá,

#### RESOLVE:

**Art.1º.** Designar **Cíntia do Socorro Matos Pantoja** para atuar como articulador técnico no processo de organização da Rede de Atenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis do Estado do Amapá, com vistas a realizar a interlocução entre os dirigentes políticos do SUS no âmbito das três esferas de Gestão, e em consonância com as Regiões de Saúde, buscando a articulação para o desenvolvimento das ações e das tomadas de decisões com vistas à consolidação das RAS.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Macapá, 2 de março de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0302-0005-2004

#### PORTARIA Nº 0114/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como as disposições previstas

nos Contratos e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.2532.0045/2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
1	O.S Vigilância	04/2020	Vigilância e Segurança Patrimonial	31/03/2021	HICAL	Ivagner Ferreira Ribeiro

**Art. 2º** Fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde estabelecida pela Portaria Normativa nº 001, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231, de 11 de agosto de 2020.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 2 de março de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0302-0005-2019

#### PORTARIA Nº 0116/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020; e

Considerando o art. 2º do Decreto nº 1526 de 15 de abril de 2020, que alocou na Secretaria de Estado da Saúde o cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Enfrentamento à COVID-19, Código CDS-4 subsídio, criado pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018;

Considerando o art. 3º do Decreto nº 1526 de 15 de abril de 2020, que informou que a área de atuação do Secretário Adjunto de Enfrentamento à COVID-19 seria definida em ato do Secretário de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de estabelecer as atribuições da Secretaria Adjunta de Enfrentamento ao COVID-19 e que a excepcionalidade requer o estabelecimento de diretrizes orientadoras ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer as diretrizes, fluxos e protocolos

relacionados aos processos de trabalho referentes as medidas de enfrentamento ao COVID-19;

**Art. 2º** Realizar a gestão, supervisão e homologação das escalas de serviços e de plantões dos Centros de Atendimento ao paciente COVID-19;

**Art. 3º** Garantir o abastecimento farmacêutico e de material médico hospitalar aos Centros de Atendimento ao paciente COVID;

**Art. 4º** Participar das audiências junto aos Órgãos de Controle Externo estaduais e federais, como Tribunal de Contas, Ministério Público, Conselho Estadual de Saúde e Controladoria Geral, representando a Secretaria de Estado da Saúde;

**Art. 5º** Prestar informações pertinentes ao enfrentamento da Pandemia visando a elaboração de relatórios de prestação de contas;

**Art. 6º** Identificar a necessidade de ampliação da oferta de leitos, pessoal e demais tecnologias necessárias a garantia da assistência ao paciente com Covid-19;

**Art. 7º** Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 15 de abril de 2020.

Macapá, 2 de março de 2021.  
JUAN MENDES DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0302-0005-2035

**TERMO DE DISPENSA Nº 0004/2021-A/CPL/COGEC/SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0542/2020.**

OBJETO: Aquisição de medicamentos desertos e fracassados para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das Unidades Assistenciais de Saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo deste Projeto Básico, em atenção ao disposto no inciso II, do Art. 6º da Lei nº 8.666/93. CONTRATADO: **HOSPITALAR E CIA DISTRIBUIDORA** CNPJ: 12.355.056/0001-48 VALOR: **R\$ 97.702,20 (noventa e sete mil, setecentos e dois reais e vinte centavos)**. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta

regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á em virtude de se tratar de Medicamentos de Uso Hospitalar para o abastecimento dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, que foram desertos e fracassados no Projeto Básico (Prodoc nº 300101.0005.0052.0472/2020), o que resulta em desabastecimento contínuo, além da falha da aquisição destes. Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar. É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas. II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto

Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 11 e 29 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa HOSPITALAR E CIA DISTRIBUIDORA, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico fl. 204 e 205 cláusula oitava do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo II do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF. Da análise técnica proferida pelo setor competente no dia 18/02/2021, anexada ao processo e devidamente assinada, obteve-se o seguinte resultado: III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 268- 269), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços que 12 (doze) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa HOSPITALAR E CIA DISTRIBUIDORA, CNPJ: 12.355.056/0001-48 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: LOTE DESCRIÇÃO QND VALOR UNIT PROPOSTA VALOR TOTAL PROPOSTA 11 Cefazolina sódica, concentração: 1 g, forma farmacêutica: pó p, solução injetável 1.800 R\$ 9,72

R\$ 17.503,20 29 Nitroglicerina, dosagem: 5mg/ml, aplicação: injetável 2.250 R\$ 35,64 R\$80.199,00 R\$ 97.702,20 IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica. Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2021. MATHEUS DA SILVA ARAUJO Membro da CPL/SESA-AP Portaria nº 0097//2021 MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA Presidente Membro da CPL/SESA-AP Portaria nº 0097//2021 SIMONE DA SILVA E SILVA GONÇALVES Membro da CPL/SESA-AP Portaria nº 0097//2021

HASH: 2021-0302-0005-2021

**TERMO DE DISPENSA Nº 0004/2021-C/CPL/COGEC/SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0542/2020.**

OBJETO: Aquisição de medicamentos desertos e fracassados para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das Unidades Assistenciais de Saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo deste Projeto Básico, em atenção ao disposto no inciso II, do Art. 6º da Lei nº 8.666/93. CONTRATADO: **DISTRIBUIDORA GF HOSPITALAR LTDA EPP** CNPJ: 10.608.707/0001-39 VALOR: **R\$ 987.864,00 (novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais)**. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que

possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á em virtude de se tratar de Medicamentos de Uso Hospitalar para o abastecimento dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, que foram desertos e fracassados no Projeto Básico (Prodoc nº 300101.0005.0052.0472/2020), o que resulta em desabastecimento contínuo, além da falha da aquisição destes. Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar. É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas. II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 24 e 33 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa DISTRIBUIDORA GF HOSPITALAR LTDA EPP, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico fl. 204 e 205 cláusula oitava do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento

convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo II do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF. Da análise técnica proferida pelo setor competente no dia 18/02/2021, anexada ao processo e devidamente assinada, obteve-se o seguinte resultado: III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 268-269), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços que 12 (doze) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa DISTRIBUIDORA GF HOSPITALAR LTDA EPP CNPJ: 10.608.707/0001-39 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: LOTE DESCRIÇÃO QND VALOR UNIT PROPOSTA VALOR TOTAL PROPOSTA 24 Heparina sódica, dosagem: 5.000ui,ml, indicação: injetável. Caixa com 25 ampolas de 5ml. 14.760 R\$ 33,90 R\$ 500.364,00 33 Teicoplanina, dosagem: 400 mg, indicação: injetável. Caixa com 01 ampola. 7.500 R\$ 65,00 R\$ 487.500,00 R\$ 987.864,00 IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica. Macapá-AP, 2 de fevereiro de 2021. MATHEUS DA SILVA ARAUJO Membro da CPL/ SESA-AP Portaria nº 0097//2021 MAYKON DOUGLAS

DA ROCHA HAMILKA Presidente Membro da CPL/SESA-AP Portaria nº 0097//2021 SIMONE DA SILVA E SILVA GONÇALVES Membro da CPL/SESA-AP Portaria nº 0097//2021

HASH: 2021-0302-0005-2022

**TERMO DE DISPENSA Nº 0004/2021-D/CPL/COGEC/SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0542/2020.**

OBJETO: Aquisição de medicamentos desertos e fracassados para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das Unidades Assistenciais de Saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo deste Projeto Básico, em atenção ao disposto no inciso II, do Art. 6º da Lei nº 8.666/93. CONTRATADO: **MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 32.421.421/0001-82 VALOR: **R\$ 546.741,20 (quinhentos e quarenta seis mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos)**. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório

propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á em virtude de se tratar de Medicamentos de Uso Hospitalar para o abastecimento dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, que foram desertos e fracassados no Projeto Básico (Prodoc nº 300101.0005.0052.0472/2020), o que resulta em desabastecimento contínuo, além da falha da aquisição destes. Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar. É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas. II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 13, 26, 38 e 39 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico fl. 204 e 205 clausula oitava do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo II do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF. Das análises técnicas proferidas pelo setor competente nos dias 18 e 25/02/2021, anexada ao processo e devidamente assinada, obteve-se o seguinte resultado: III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A

justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 268-269), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços que 12 (doze) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 32.421.421/0001-82 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica. Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2021. MATHEUS DA SILVA ARAUJO Membro da CPL/ SESA-AP Portaria nº 0097//2021 MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA Presidente Membro da CPL/SESA-AP Portaria nº 0097//2021 SIMONE DA SILVA E SILVA GONÇALVES Membro da CPL/SESA-AP Portaria nº 0097//2021

HASH: 2021-0302-0005-2018

**TERMO DE DISPENSA Nº 0004/2021-E/CPL/COGEC/SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0542/2020.**

OBJETO: Aquisição de medicamentos desertos e fracassados para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das Unidades Assistenciais de Saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo deste Projeto Básico, em atenção ao

disposto no inciso II, do Art. 6º da Lei nº 8.666/93. CONTRATADO: **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** CNPJ: 21.297.758/0001-03 VALOR: **R\$ 104.899,00 (cento e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais)**. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á em virtude de se tratar de Medicamentos de Uso Hospitalar para o abastecimento dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, que foram desertos e fracassados no Projeto Básico (Prodoc nº 300101.0005.0052.0472/2020), o que resulta em desabastecimento contínuo, além da falha da aquisição

destes. Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar. É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas. II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 7, 17, 20, 27 e 31 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico fl. 204 e 205 clausula oitava do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo II do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF. Da análise técnica proferida pelo setor competente no dia 18/02/2021, anexada ao processo e devidamente assinada, obteve-se o seguinte resultado: III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC,

segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 268-269), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços que 12 (doze) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 21.297.758/0001-03 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: LOTE DESCRIÇÃO QND VALOR UNIT PROPOSTA VALOR TOTAL PROPOSTA 7 Atropina sulfato, dosagem: 0,25 mg/ml, uso: solução injetável 3.340 R\$ 0,85 R\$ 2.839,00 17 Epinefrina, dosagem: 1mg/ml, uso: solução injetável 17.000 R\$ 2,25 R\$ 38.250,00 20 Fitomenadion a, dosagem: 10 mg/ml, apresentação: solução injetável (IM) 10.000 R\$ 1,50 R\$ 15.000,00 27 Lidocaína cloridrato, composição: associada com epinefrina, dosagem: 2% + 1:100.000, injetável 1.000 R\$ 3,21 R\$ 3.210,00 31 Prometazina cloridrato, dosagem: 25mg, ml apresentação: solução injetável 20.000 R\$ 2,28 R\$ 45.600,00 R\$ 104.899,00 IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica. Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2021. MATHEUS DA SILVA ARAUJO Membro da CPL/SESA-AP Portaria nº 0097//2021 MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA Presidente Membro da CPL/SESA-AP Portaria nº 0097//2021 SIMONE DA SILVA E SILVA GONÇALVES Membro da CPL/SESA-AP Portaria nº 0097//2021

HASH: 2021-0302-0005-2023

**TERMO DE DISPENSA Nº 0004/2021-F/CPL/COGEC/SESA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0542/2020.**

OBJETO: Aquisição de medicamentos desertos e fracassados para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das Unidades Assistenciais de Saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo deste Projeto Básico, em atenção ao disposto no inciso II, do Art. 6º da Lei nº 8.666/93. CONTRATADO: **VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI** CNPJ: 30.949.099/0001-33 VALOR: **R\$ 2.873.190,73 (dois milhões, oitocentos e setenta e três mil, cento e noventa reais e setenta e três centavos)**. Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as

demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á em virtude de se tratar de Medicamentos de Uso Hospitalar para o abastecimento dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, que foram desertos e fracassados no Projeto Básico (Prodoc nº 300101.0005.0052.0472/2020), o que resulta em desabastecimento contínuo, além da falha da aquisição destes. Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar. É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas. II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não

autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 1, 5, 8, 10, 12, 14, 22, 23, 35 e 36 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico fl. 204 e 205 cláusula oitava do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo II do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF. Da análise técnica proferida pelo setor competente no dia 18/02/2021, anexada ao processo e devidamente assinada, obteve-se o seguinte resultado: III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 268-269), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços que 12 (doze) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI, CNPJ: 30.949.099/0001-33 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: LOTE DESCRIÇÃO QND VALOR UNIT PROPOSTA VALOR TOTAL PROPOSTA 1 Diazepam, dosagem: 5 mg 170.980 R\$0,08 R\$ 13.439,03 5 Aminofilina, dosagem: 24 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável 35.000 R\$ 1,76 R\$ 61.600,00 8 Betametasona, composição: acetato, apresentação: associada com betametasona fosfato, dosagem: 3mg + 3mg/ml, uso: injetável 11.800 R\$5,17 R\$ 61.006,00 10 Cefalotina sódica, concentração: 1 g, forma farmacêutica: pó lífilo p, injetável 146.575 R\$8,08 R\$1.184.326,00 12 Ceftriaxona sódica, concentração: 1 g, forma farmacêutica: pó p, solução injetável (IV) 168.000 R\$8,16 R\$1.370.880,00 14 Cloreto

de potássio, dosagem: 10%, apresentação: solução injetável 41.660 R\$0,45 R\$ 18.538,70 IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica. Macapá-AP, 26 de fevereiro de 2021. MATHEUS DA SILVA ARAUJO Membro da CPL/SESA-AP Portaria nº 0097//2021 MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA Presidente Membro da CPL/SESA-AP Portaria nº 0097//2021 SIMONE DA SILVA E SILVA GONÇALVES Membro da CPL/SESA-AP Portaria nº 0097//2021

HASH: 2021-0302-0005-2024

## Secretaria de Administração

### EDITAL Nº 040/2021 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 039/2021 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN;

#### RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Definitivo da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório dos candidatos listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados através do Edital nº 035/2021- CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN, em conformidade com o disposto no item 9 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para execução da Etapa, encaminhada através do Ofício nº 330202.0008.1582.0149/2021 – DIRETOR/IAPEN.

Macapá/AP, 02 de março de 2021.  
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO  
Secretária de Estado da Administração  
Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 040/2021 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

#### ANEXO ÚNICO

CARGO: IA1 - EDUC. SOCIAL PENITENCIÁRIO MASCULINO						
CLAS.	NOME	Barra Fixa	Abdominal Supra	Salto em Altura	Corrida 12 min.	RESULTADO
		INDICES				
13	JORDY SILVA DE SOUZA (M.S nº 0000578-70.2021.8.03.0000)	---	---	---	---	SUB JUDICE

CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO						
CLAS.	NOME	Barra Fixa	Abdominal Supra	Salto em Altura	Corrida 12 min.	RESULTADO
		INDICES				
101	FRANCENILSON DOS SANTOS BESSA	5 rep.	20 rep.	1,15m	2.200m	APTO
102	ANDERSON LEAL CARDOSO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2.400m	APTO
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA						
CLAS.	NOME	Barra Fixa	Abdominal Supra	Salto em Altura	Corrida 12 min.	RESULTADO
		INDICES				
6	FREDERICO AUGUSTO BELEM DA CONCEICAO	5 rep.	20 rep.	1,15m	2.200m	APTO

CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO						
CLAS.	NOME	Barra Fixa	Abdominal Supra	Salto em Altura	Corrida 12 min.	RESULTADO
		INDICES				
22	ELIANE GOMES TRINDADE	10 seg.	15 rep.	1m	1.800m	APTO

HASH: 2021-0302-0005-2043

### **EDITAL Nº 041/2021 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 040/2021 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN;

#### **RESOLVE:**

Convocar os candidatos ao cargo de Agente Penitenciário Nível Médio, considerados APTO na Etapa de Exame de Aptidão Física e constantes no Anexo Único deste Edital, para participarem da Etapa de Exame Documental, de caráter eliminatório, nos termos do Capítulo 10 do Edital de Abertura.

#### **1. DO EXAME DOCUMENTAL**

1.1 Os candidatos listados nos Anexo Único deste Edital, no ato da convocação deverão se apresentar impreterivelmente no dia e local estipulados, munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente, expedidos por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) 02 fotos 3x4;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- e) Documento militar, se do sexo masculino;
- f) CPF e comprovante de regularidade;
- g) Declaração de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios;
- h) Comprovante de residência atualizado (energia elétrica, água ou de telefone) no próprio nome, em nome dos pais, ou com declaração reconhecida de cedência de moradia, acolhida ou mesmo cópia do contrato de locação;
- i) Certidão negativa de antecedentes criminais (original), expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal no Estado do Amapá ou do Estado onde tenha residido nos últimos cinco anos;
- j) Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;

1.2 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

1.3 O candidato comparecendo e apresentando a documentação exigida será considerado Apto, indicado, portanto, para continuidade nas demais etapas do concurso. De outro modo, sendo considerado Inapto ou Ausente, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo nas etapas subsequentes.

1.4 No ato do Exame Documental, o servidor responsável pelo atendimento, fixará foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação e, na sequência, coletará a sua assinatura e a transcrição de frase, para posterior remessa à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um laudo técnico informando se o candidato é a mesma pessoa que realizou as provas do concurso.

1.5 Será tornado INAPTO no Exame Documental o candidato que deixar de apresentar qualquer documentação exigida, com exceção do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Declaração solicitada na alínea g), os quais poderão ser apresentados até a data da posse.

1.6 Ao candidato que na ocasião do Exame Documental deixar de apresentar o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e declaração que comprove a inexistência de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios, será oportunizado prosseguir nas demais etapas nos termos do item 1.5, sob nomenclatura APTO CONDICIONAL.

## 2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 A Etapa prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procuradora nomeada para tal finalidade.

2.2 O não comparecimento no dia, local e horário previsto neste Edital, seja qual for o motivo alegado, ensejarão na eliminação do candidato.

2.3 Será excluído o candidato que:

- apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- apresentar-se em local e data diferente dos estipulados no Item 3 e Anexo Único deste Edital;
- não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- ausentar-se do local durante a aplicação das Etapa sem que tenha sido dispensado;
- não devolver integralmente o material de aplicação das Etapa quando recebido;
- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

2.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras pertinentes aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes dos testes ou exames, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.

2.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Online da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, pelo endereço eletrônico [protocolo@sead.ap.gov.br](mailto:protocolo@sead.ap.gov.br), quanto a Etapa de Exame Documental, após a publicação do Resultado Preliminar.

## 3. DO LOCAL E DATA

LOCAL: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO			
ENDEREÇO: AV. FAB, 087 – COMPLEXO ADMINISTRATIVO			
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68900-073
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO ÚNICO			

Macapá/AP, 02 de março de 2021.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 1535/2018

## EDITAL Nº 041/2021 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – IAPEN

### ANEXO ÚNICO

DATA: 11/03/2021	HORÁRIO: 10 às 11h
CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO MASCULINO	
CLAS.	NOME
101	FRANCENILSON DOS SANTOS BESSA
102	ANDERSON LEAL CARDOSO
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA	
CLAS.	NOME
6	FREDERICO AUGUSTO BELEM DA CONCEICAO

DATA: 11/03/2021	HORÁRIO: 10 às 11h
CARGO: IA3 - AGENTE PENITENCIÁRIO FEMININO	
CLAS.	NOME
22	ELIANE GOMES TRINDADE

HASH: 2021-0302-0005-2042

#### **PORTARIA Nº 070/03-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 252/03-2020-CGP/SEAD de 25/03/2020, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) Antônia Viana Barbosa, Cadastro nº 0024567-4-01, lotado(a) na SEED:

I – **ONDE SE LÊ:** SERVIDOR(A) : **Antônia Viana Barbosa**

II – **LEIA-SE:** SERVIDOR(A) : **Antônia Viana Barbosa**

Macapá-AP, 01 de março de 2021  
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0302-0005-2037

#### **PORTARIA Nº 071/03-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 234/03-2020-CGP/SEAD de 18/03/2020, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) Benedita Elielza Goés de Oliveira, Cadastro nº 0085839-0-01, lotado(a) na SEED:

I – **ONDE SE LÊ:** SERVIDOR(A) : **Benedita Elielza Gés de Oliveira**

II – **LEIA-SE:** SERVIDOR(A) : **Benedita Elielza Goés de Oliveira**

Macapá-AP, 01 de março de 2021  
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0302-0005-2039

#### **PORTARIA Nº 072/03-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 186/03-2020-CGP/SEAD de 16/03/2020, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) Elizangela Maciel de Sousa, Cadastro nº 0045932-1-01, lotado(a) na SEED:

I – **ONDE SE LÊ:** SERVIDOR(A) : **Elisangela Maciel de Sousa**

II – **LEIA-SE:** SERVIDOR(A) : **Elizangela Maciel de Sousa**

Macapá-AP, 01 de março de 2021  
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0302-0005-2036

#### **PORTARIA Nº 073/03-2021-CGP/SEAD**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, ao servidor abaixo relacionado, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Angelo Maximo Ferreira Goncalves**  
 CARGO : Auxiliar de Enfermagem  
 MATRICULA : 0063443-3-01  
 QUINQUENIO : 06/06/2015 a 01/03/2021  
 PERÍODO(S) : 01/03/2021 a 30/03/2021, 01/05/2021 a 30/05/2021 e 01/12/2021 a 30/12/2021  
 PROCESSO : 0002.0197.1851.0076/2021

Macapá-AP, 02 de março de 2021  
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE  
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0302-0005-2038

**Universidade Estadual do Amapá****PORTARIA Nº 54/2021-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o MEMORANDO Nº 250202.0005.1197.0004/2021 - USG/UEAP, datado em 22 de fevereiro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR o servidor **Elves Glauco Oliveira Silva** para responder pelo cargo de Responsável por Atividade de Material e Patrimônio, a contar de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2021.

Prof. Dra Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0302-0005-1987

**PORTARIA Nº 55/2021-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando os Processos nº 0022.0108.1202.0024/2021, 0022.0108.1202.0029/2021 e 0022.0108.1202.0033/2021;

Considerando os Pareceres da CPTEC nº 064/2020, 065/2020 e 001/2021;

Considerando as Manifestações Jurídicas da PROJUR/UEAP nº 002/2021, 022/2021 e 023/2021;

Considerando a Lei Nº 2.231 de 27 de setembro de 2017;

Considerando o Parecer Jurídico nº 175/2020-GAB/PGE/AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Progressão funcional da classe/

padrão nível A-IV para o nível B-I aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá.

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ALINE THAIZE DE OLIVEIRA RAMOS	0117288-3-01	27/08/2020
LEIDY PASSOS DA SILVA	0116688-3-01	16/10/2020
JOCEIR AGUIAR MELONIO	0117636-6-01	25/11/2020

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de expedição, devendo retroagir, conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2020.

Profa. Dra. Kátia Paulino dos Santos  
Reitora

HASH: 2021-0302-0005-1982

**Instituto de Administração Penitenciária do Amapá****PORTARIA Nº 052/2021 - GAB/IAPEN**

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de 13 de março de 2017, e

**RESOLVE:**

**1º** – Determinar, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual nº. 066/93, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta dos servidores **ALESSANDRO NUNES ROSÁRIO**, agente Penitenciário, matrícula 0106566-1-01 e **DAIANE NAYARA SANTOS DA SILVA**, agente Penitenciária, matrícula 0106550-5-01 pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

**2º** – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores: **WERLEY DA COSTA SILVA**, **MARCONDES MENDES SOUSA** e **ADRIAN COELHO LEITE**, todos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com

sede em Macapá-AP, incumbida de apurar, no prazo legal, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos apurados por meio do Inquérito Policial nº 3042019-1º DPS, bem como, as demais infrações conexas que vierem a ser detectadas no decorrer dos trabalhos envolvendo servidores públicos, que desempenham suas funções neste Instituto de Administração Penitenciária.

3º – Deliberar que os membros da comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

4º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Macapá/AP, 26 de fevereiro de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa  
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

HASH: 2021-0302-0005-1984

## Superintendência de Vigilância em Saúde

### PORTARIA Nº 031/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 06/2021-NVE/DEVS/SVS.

#### RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores: **Michelle da Silva** (Gerente do Centro de Conhecimento Inovação e Tecnologia) e **Sitônio Borges Leitão** (Motorista) - da sede de suas atividades (Macapá/AP), aos municípios de Porto Grande, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio no período de 25/02 a 27/02/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação do Novo Coronavírus, como acompanhamento, distribuição e supervisão, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0302-0005-1979

### PORTARIA Nº 032/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 07/2021-NVE/DEVS/SVS.

#### RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **Ruan Pereira do Amaral** (Chefe da UFISRS) - da sede de suas atividades (Macapá/AP), aos municípios de Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Oiapoque no período de 25/02 a 27/02/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação do Novo Coronavírus, como acompanhamento, distribuição e supervisão, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0302-0005-1990

### PORTARIA Nº 033/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 08/2021-NVE/DEVS/SVS.

#### RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores: **Rosângela Maria Rodrigues Gurjão** (Técnica) e **Ivaldo do Nascimento Giusti** (Motorista) - da sede de suas atividades (Macapá/AP), aos municípios de Itauba do Piriirim e Cutias do Araguari no período de 25/02 a 27/02/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação do Novo Coronavírus, como acompanhamento, distribuição e supervisão, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0302-0005-2008

### PORTARIA Nº 034/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando

o que consta no memo. nº 09/2021-NVE/DEVS/SVS.

**RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores: **Roberto Carlos Mendonça Malcher** (Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária) e **Abílio Cesar Quincosta Dias** (Motorista) - da sede de suas atividades (Macapá/AP), aos municípios de Amapá e Calçoene no período de 25/02 a 27/02/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação do Novo Coronavírus, como acompanhamento, distribuição e supervisão, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0302-0005-1978

**PORTARIA Nº 035/2021-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. nº 010/2021-NVE/DEVS/SVS.

**RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores: **Solange Sacramento Costa** (Técnica), **Alessandro de Jesus Carvalho Veloso** (Chefe da Unidade de Suporte Técnico) e **Antônio Josimar dos Santos Brito** (Motorista) - da sede de suas atividades (Macapá/AP), aos municípios de Ferreira Gomes, Tartarugalzinho e Pracuuba, no período de 25/02 a 27/02/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação do Novo Coronavírus, como acompanhamento, distribuição e supervisão, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0302-0005-1989

**PORTARIA Nº 036/2021-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. nº 011/2021-NVE/DEVS/SVS.

**RESOLVE:**

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores: **Ana Cristina Monteiro dos Santos** (Chefe da Unidade de Doenças NãoTransmissíveis), **Carlos Corrêa Cruz** (Enfermeiro) e **Nilton Nunes Barbosa** (Motorista) , aos municípios de Macapá, Santana e Mazagão, no período de 25/02 a 27/02/2021, a fim de realizar ações referentes ao Plano Estadual de Vacinação do Novo Coronavírus, como acompanhamento, distribuição e supervisão, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0302-0005-1976

**PORTARIA Nº 099/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802. Considerando o que consta no memo. nº 027/2020-DEA/SVS.

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores, **Dorinaldo Barbosa Malafaia**, Superintendente de Vigilância em Saúde, **Ciro Mota Dias**, Chefe da Unidade dos Transportes, **Pedro Coutinho Ferreira**, Motorista, da sede de suas atividades Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 21 a 25/09/2020, para tratarem com as Prefeituras e Secretarias Municipais de Saúde destes Municípios o Plano de Contingenciamento da COVID-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 18 de setembro de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0302-0005-2006

**PORTARIA Nº 153/2020-NGP/SVS**

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. nº 039/2020/DEA/SVS.

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR O DESLOCAMENTO dos servidores: **Dorinaldo Barbosa Malafaia** (Superintendente da SVS), **Meryzangerla Lobato Pinheiro Duarte** (Diretora

Executiva Administrativa), **Raudson Sena dos Santos** (Gerente do Núcleo de Planejamento e Orçamento), **José Paulo da Silva Ramos Júnior** (Controlador Interno), **Adria Lorena Correa Sozinho** (Agente de Saúde) e **Raimundo Tibúrcio Negreiros Júnior** (Agente de Saúde) da sede de suas atividades Macapá/AP- ao município de Oiapoque, no período de 21/12/2020 a 24/12/2020, a fim de tratar de ações referentes ao combate da segunda onda do Covid-19, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 18 de Dezembro de 2020.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0302-0005-2000

## Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### **PORTARIA Nº 0192/2020 - DETRAN/AP, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 054 de 02 de janeiro de 2015 e tendo em vista o teor do Memo. nº 010/2021-CORREGEDORIA/DETRAN/AP.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar a servidora, **VALÉRIADALUZ BEZERRA VASCONCELOS**, Procurador Jurídico/Procuradoria Jurídica FGS-3, para responder a cumulativamente (sem ônus) a função do servidor, **MARCO ANTONIO DAGHER TEIXEIRA**, Comissão de Corregedor/Corregedoria, pois o mesmo irá usufruir de suas férias regulamentares no período de 01 de Março a 31 de Março de 2021.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0302-0005-2025

### **PORTARIA Nº 191 / 2021-DETRAN/AP, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre adequações de serviços públicos no âmbito

do DETRAN-AP em decorrência do DECRETO Nº 0662, de 01 de março de 2021, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

**CONSIDERANDO** o mandamento contido no art. 4º do Decreto n.º 0662, de 01 de março de 2021, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e adota outras providências; e

**CONSIDERANDO** por fim, o princípio da supremacia do interesse público.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender as atividades e serviços públicos presenciais, não essenciais, na Sede do DETRAN, nas Circunscrições Regionais de Trânsito e nos balcões de atendimento no SIAC no período de 02/03/2021 a 08/03/2021.

**§ 1º** Permanecerão ativos os serviços que possam ser realizados pelo site do DETRAN ou portal de serviços do GEA.

**§ 2º** Permanecerá ativo o serviço de devolução de veículos removidos ao depósito do DETRAN, mediante agendamento prévio pelo telefone 96 98405-0993.

**§ 3º** Pela natureza de serviços essenciais, decorrente da segurança na utilização da via, permanecerão ativos os serviços de fiscalização de trânsito e os serviços de engenharia e sinalização de tráfego.

**§4º** A critério do SIAC, observadas as medidas restritivas de controle da pandemia COVID-19, poderão ser realizados serviços de recepção do Formulário RENACH e entrega de CNH para os serviços de Renovação de CNH, 2ª Via de CNH e Obtenção de CNH Definitiva, mediante agendamento prévio no Portal de Serviços do GEA.

**Art. 2º** Todos os setores envolvidos em serviços de cunho administrativo, técnico e operacional do DETRAN, que não estejam envolvidos em serviços essenciais, deverão produzir em regime de teletrabalho, sobreaviso ou escala, preferencialmente nesta ordem, sempre observando os critérios de biossegurança e não aglomeração.

**Art. 3º** Todos os serviços referentes à condutores, à veículos e infrações já agendados anteriormente para o período de 02/03/2021 a 08/03/2021 estão suspensos.

**Art. 4º** A partir do dia 09.03.2021, não havendo prorrogação de medidas restritivas, os agendamentos serão restabelecidos em nova data e novo cronograma de atendimento será divulgado no site do DETRAN.

**Art. 5º** O DETRAN/AP realizará monitoramento diário da pandemia junto às autoridades competentes, comunicando fatos relevantes a todos os agentes públicos da instituição e aos usuários de seus serviços, se necessário, tomando novas medidas de prevenção.

**Art. 6º** Casos omissos serão solucionados pela Direção com assessoramento da Procuradoria Jurídica e pelo Gabinete da Presidência.

**Art. 7º** O Gabinete da Presidência deverá adotar demais medidas de difusão da presente Portaria à todos os setores do DETRAN.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0302-0005-1981

#### **PORTARIA Nº112/2021 – DETRAN/AP, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

**CONSIDERANDO**, que o serviço de despachante é relevante para o desembaraço, de documentos concernentes a pessoas jurídicas, concessionárias, revendedoras, entidades financeiras, frontistas, entidade governamental;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de disciplinar a atividade de despachantes junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, as normas da Lei nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentais CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 375/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, credenciamento de entidade jurídica para a prestação de serviços de despachantes, junto ao DETRAN/AP;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que a documentação

apresentada pela empresa de despachantes, **VALFRIDO FERNANDES DE LIMA**, protocolada neste Departamento em 16/12/2020, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento nº199786 /2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - RECRENCIAR VALFRIDO FERNANDES DE LIMA**, Como Despachante, sob CNPJ Nº24.417.983/0001-24 com endereço na RUA ITALIOTA nº1418 Bairro Renascer CEP: 68.907-330 Macapá-AP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

**Parágrafo Único** – Ficará resguardado o direito ao Recredenciamento do Despachante da referida empresa, desde que atendidos os requisitos exigidos pela Portaria nº 0375/2014.

**Art. 2º** - O Recredenciamento do Despachante Documentalista da Empresa **VALFRIDO FERNANDES DE LIMA**, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria referendada no Artigo anterior.

**Art. 3º** - O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a conta do dia 13/03/2021 à 13/03/2022

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

\*Republicada por haver saído com incorreções no DOE nº 7360, de 23 de fevereiro de 2021.

HASH: 2021-0302-0005-1995

#### **Instituto de Terras**

#### **PORTARIA (P) Nº 17/2021- GAB/AMAPÁ TERRAS**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

Considerando MEMORANDO Nº 230202.0005.1948.0177/2021 - GAB/APTERRAS datado em 24/02/2021, referente ao Plano de Viagem nº 04/2021 – GAB/AMAPÁ TERRAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - AUTORIZA o deslocamento do Servidor **JOSÉ ALBERTO VASQUES JÚNIOR**, Chefe da Unidade de Finanças/NAF da Sede de suas atribuições Macapá – AP para os municípios de Mazagão e Ferreira Gomes-AP, onde irá buscar Certidões de Inteiro Teor que foram solicitadas aos Cartórios. O veículo será conduzido pelo servidor **MOISES DUTRA QUARESMA**, Chefe da Unidade Administrativa-UA/NAF, no dia 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2021.

JULHIANO CESAR AVELAR  
Diretor – Presidente  
Decreto nº 3.974 – 11/09/2019

HASH: 2021-0302-0005-1980

**PORTARIA (P) Nº 18/2021- GAB/AMAPÁ TERRAS**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar, no âmbito do AMAPÁ TERRAS, os procedimentos de contratação, para aquisição de bens ou prestação de serviços comuns, a fim de bem cumprir os mandamentos constitucionais e legais pertinentes;

**CONSIDERANDO** que a legislação estabelece que a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico é de responsabilidade da área requisitante da compra/serviços (Decreto Estadual nº 2.648/2017, Art. 10, inciso I e II), que justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento (art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520/02);

**CONSIDERANDO** que é o setor interessado (área técnica demandante do objeto) quem conhece a sua necessidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no RELATÓRIO nº 174805/2005-CGU que expressa: “considera-se falta de segregação de funções, o Chefe do Setor de Licitações e

Contratos elaborar o projeto básico e atuar no processo como Pregoeiro”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para qualquer pedido de compras de material ou contratação de serviços comuns deve ser apresentado memorando de solicitação detalhado e com justificativa clara da necessidade da aquisição ou contratação.

**Art. 2º** - Que, em observância ao Princípio da segregação de funções e a legislação correlata, a elaboração da minuta do Termo de Referência/Projeto Básico será de responsabilidade da Unidade requisitante do objeto da licitação, bem como as 3 (três) cotações, no mínimo, referentes ao material ou serviço solicitado, com auxílio da Unidade de Contratos, Convênio e Compras-UCCC/APTERRAS.

**Art. 4º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS

Macapá-AP, 01 de Março de 2021.

JULHIANO CESAR AVELAR  
Diretor Presidente  
Decreto nº 3.974/2019

HASH: 2021-0302-0005-1991

**Fundação da Criança e do Adolescente****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021-FCRIA

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE ABERTURA: 10/02/2021 - HORA: 10h.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em serviços de apoio administrativo, para atender as demandas da FCRIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12.000.018/2020-FCRIA/ AP

EMPRESA VENCEDORA:

1. TGE - **Serviços e Transporte EIRELLI**. CNPJ: 23.108.585/0001-63, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04

e 05, no valor Total: **R\$ 1.157.701,40 (Um milhão cento e cinquenta e sete mil setecentos e um reais e quarenta centavos)**.

Macapá-AP, 01 de março de 2021.

Alielson da Conceição de Sena dos Santos  
Pregoeiro da FCR/IA  
Portaria nº 017/2020

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Com fundamento do inciso IV do art. 3º c/c, o inciso XX do Art. 4º ambos da Lei nº 10.520/2002, procedo à ADJUDICAÇÃO do objeto a licitante vencedora do certame com o respectivo valor acima mencionado conforme decisão registrada na ata da sessão do dia 10/02/2021.

Macapá-AP, 01 de março de 2021.

Alielson da Conceição de Sena dos Santos  
Pregoeiro do FCR/IA  
Portaria nº 017/2020

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Diretora-presidente da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCRIA, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da Legislação pertinente e observando os preceitos do art. 43, Inciso VI da lei 8.666/93 torna público o resultado da licitação, resolve o julgamento da licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2021-FCRIA, realizado pelo Pregoeiro **Alielson da Conceição de Sena dos Santos**, conforme Processo Administrativo nº. 12.000.018/2020-FCRIA, na sessão do certame supra epigrafado, do dia 10/02/2021, às 10h, que declarou VENCEDORA do objeto da presente licitação, conforme especificado no Resultado Final da Licitação.

Macapá-AP, 01 de março de 2021.

Andreza Melo de Lima  
Diretora-Presidente da FCR/IA/AP  
Decreto nº 2519/2019-GEA

HASH: 2021-0302-0005-2026

## Instituto de Defesa do Consumidor

### EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON/AP, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo referente ao AUTO DE

INFRAÇÃO Nº 2564/2020, AUTUADA: **FACULDADE DE MACAPÁ – FAMA (EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A** (CNPJ: 38.733.648/0098-72), DECIDE:

Considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena definitiva em **R\$ 4.738,10 (quatro mil setecentos e trinta e oito reais e dez centavos)**, em razão da infringência do artigo 55, §4º da Lei Federal nº 8.078/1990.

Macapá/AP, 22 de outubro de 2020.

ELITON CHAVES FRANCO  
Diretor-Presidente – PROCON/AP  
Decreto nº 2.616/2016

HASH: 2021-0302-0005-2012

### EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON/AP, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório referente ao FA Nº 16.001.001.20-0001505/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0002519/2020, AUTUADA: **L. DA TRINDADE SANTOS/VIDRAÇARIA SÃO PEDRO** (CNPJ: 25.024.915/0001-68), DECIDE:

Considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena definitiva em **R\$ 1.113,75 (Um mil cento e treze reais e setenta e cinco centavos)**, em razão da infringência dos artigos 14, §1º e art. 18, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.078/1990.

Macapá/AP, 18 de janeiro de 2021.

ELITON CHAVES FRANCO  
Diretor-Presidente – PROCON/AP  
Decreto nº 2.616/2016

HASH: 2021-0302-0005-1985

### EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON/AP, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Investigatório referente ao AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2487/2020, AUTUADA: **TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA.** (CNPJ: 10.747.923/0001-65), DECIDE:

Considerando-se a condição econômica da empresa, a

vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena definitiva em **R\$ 44.668,80 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, em razão da infringência ao artigo 15 da Portaria nº 11/2015 – PROCON/AP.

Macapá/AP, 29 de outubro de 2020.

ELITON CHAVES FRANCO  
Diretor-Presidente – PROCON/AP  
Decreto nº 2.616/2016

HASH: 2021-0302-0005-2017

### EXTRATO DE DECISÃO

O Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá-PROCON/AP, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo referente ao FA Nº 16.001.001.20-0000005, AUTUADA: **BANCO CETELEM S/A** (CNPJ: 00.558.456/0001-71), DECIDE:

Considerando-se a condição econômica da empresa, a vantagem auferida com a prática infrativa e a gravidade da infração, fixo a pena definitiva em **R\$ 4.738,10 (quatro mil setecentos e trinta e oito reais e dez centavos)**, em razão da infringência do artigo 55, §4º da Lei Federal nº 8.078/1990.

Macapá/AP, 03 de fevereiro de 2021.

ELITON CHAVES FRANCO  
Diretor-Presidente – PROCON/AP  
Decreto nº 2.616/2016

HASH: 2021-0302-0005-2013

## Companhia de Eletricidade do Amapá

### REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021–PRL/CEA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021

Torna-se público que Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO.

**DATAS E HORÁRIOS: Abertura das Propostas:**  
25/03/2021 às 08h45min.

**Disputa:** 25/03/2021 às 09h30min.

Observando o horário de Brasília/DF.

Endereço: sitio de [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) do Licitação nº 839403

Tendo o objeto à Contratação de Empresa Especializada, para Prestar Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, sob demanda, com Fornecimento de Peças, Equipamentos, Materiais e Mão-de-obra, nas unidades da Companhia de Eletricidade do Amapá, doravante denomina da CEA.

Macapá-Ap, 01 de Março de 2021.

José Domingos Rodrigues Pinto  
Pregoeiro

HASH: 2021-0302-0005-2015

PUBLICIDADE

# USE MÁSCARA





## Ministério Público

### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2019/MP-AP

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços terceirizados de natureza contínua de recepcionista, assistente administrativo e técnico em sonorização.

**OBJETO DO ADITIVO:** O acréscimo quantitativo de um posto para prestação dos serviços de Assistente Administrativo, ao Contrato nº 041/2019/MP-AP.

**PROCESSO Nº:** 20.06.0000.0001085/2021-62.

**CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

**CONTRATADA:** H. FONSECA DE FARIAS EIRELI.

**NOTA DE EMPENHO:** 116/2021/MP-AP.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 19.436,72 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

**VIGÊNCIA:** O presente termo aditivo terá efeitos a partir do dia 01/03/2021, estando adstrito a vigência do Contrato original e seus aditivos, com término em 04/11/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2021.

**ASSINATURA:** Assina pelo Contratante o Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário-Geral/MP-AP, e, pela Contratada, Sr. Helielton Fonseca de Farias.

Macapá, 02/03/2021.

Joane Cecília Mendonça do Nascimento  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 82/2020 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2021-0302-0005-2020

## Defensoria Pública

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ ATO NORMATIVO Nº22, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Suspende, temporariamente, o atendimento presencial

no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá até o dia 08 de março de 2021 e dá outras providências.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994,

**CONSIDERANDO** o decreto do Governo do Estado do Amapá nº0662 de 01 de março de 2021, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências,

**CONSIDERANDO** que ainda há continuidade da situação de emergência em saúde pública, a elevação do atendimento, dispensação de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e o aumento de casos de internação por força do agravamento de saúde acarretado pela contaminação da COVID -19,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas,

**CONSIDERANDO** a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado, e

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Suspende, temporariamente, o atendimento presencial no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá até o dia 08 de março de 2021.

**Art. 2º.** O atendimento ao público, durante a vigência deste Ato Normativo, será exclusivamente por meio eletrônico, sendo acessado via WhatsApp através do número (96) 98142-1863, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30h às 14:30h.

**Parágrafo Único.** O Departamento de Comunicação, Jornalismo e Publicidade da DPE/AP deverá dar ampla divulgação do canal de atendimento eletrônico da instituição.

**Art. 3º.** Durante o período previsto no art. 1º, fica

estabelecido, preferencialmente, o regime de trabalho remoto aos membros, servidores e colaboradores da DPE/AP, assegurada a manutenção dos serviços da instituição.

**Art. 4º.** Deverá haver a presença mínima de servidores dos órgãos da administração superior, dos órgãos auxiliares e apoio técnico administrativo em regime de trabalho presencial para garantir o funcionamento das unidades e a manutenção dos serviços.

§1º. Para garantir a presença mínima de servidores, as chefias de cada departamento administrativo deverão organizar os trabalhos internos remotos e presenciais.

§2º. Ficam excluídos do trabalho presencial aqueles que pertencerem aos grupos de risco, tais como:

- I - Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- II - Cardiopatas, portadores de arritmias e hipertensão arterial sistêmica descompensada;
- III - Pneumopatas graves ou descompensados;
- IV - Imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V - Diabéticos;
- VI - Gestantes;
- VII - Obesos (graus 3 e 4);

**Art. 5º.** Durante o período compreendido neste Ato Normativo, caberá a cada órgão de atuação e coordenação organizar o trabalho remoto dos seus assessores diretamente vinculados.

**Art. 6º.** Resguardada a independência funcional, os órgãos de atuação e execução deverão observar os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e audiências a serem realizadas através de videoconferência.

**Art. 7º.** Os documentos direcionados à Defensoria Pública do Estado deverão ser enviados ao endereço eletrônico do protocolo da instituição (protocolo@defensoria.ap.def.br).

**Art. 8º.** O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando a avaliação periódica, no âmbito local-regional, do cenário epidemiológico da Covid-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais e, principalmente, das orientações emitidas pelas autoridades locais e órgãos de saúde.

**Art. 9º.** Este Ato entra em vigor a partir do dia 02 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, em 01 de março de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0302-0005-1977

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº163, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

Designa, extraordinariamente, Defensora Pública para acumular o exercício das atribuições da 1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento, Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Resolução nº022/2020 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o art. 94 da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº03/2021 – CG - DPE/AP,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº084/2021 – DPE/AP,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar, extraordinariamente, a Defensora Pública **LUCIANA MONTENEGRO MATOS**, para acumular o exercício das atribuições da 1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento, Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, sem prejuízo em suas atribuições ordinárias, no período de 03/03/2021 a 01/04/2021, nos termos do Art. 13, XVI da Lei Complementar nº121/2019.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 02 de março de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0302-0005-2007

## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº164, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

Suspende a designação extraordinária, para acumular o exercício das atribuições da 1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento, Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher nos dias 04/03/2021, 05/03/2021 e 08/03/2021 e designa, extraordinariamente, Defensora Pública para a referida acumulação nos dias 04/03/2021, 05/03/2021 e 08/03/2021.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº03/2021 – CG – DPE/AP,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº163/2021 - DPE/AP,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº200000.0120/2021 – DPE/AP,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Suspender a designação extraordinária da Defensora Pública **LUCIANA MONTENEGRO MATOS**, para acumular o exercício das atribuições da 1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento, Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, nos dias 04/03/2021, 05/03/2021 e 08/03/2021.

**Art. 2º.** Designar, extraordinariamente, a Defensora Pública **GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, para acumular o exercício das atribuições da 1ª Defensoria Pública Especializada de Atendimento, Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, sem prejuízo em suas atribuições ordinárias, nos dias 04/03/2021, 05/03/2021 e 08/03/2021, nos termos do Art. 13, XVI da Lei Complementar nº121/2019.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 02 de março de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0302-0005-2005

#### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº162, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

Nomeação em cargo em comissão.

**O Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º -** Nomear **Maria de Lourdes Serra Penafort Neta** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Defensoria – Assessoria de Defensoria, Código CCDP-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 01 de março de 2021.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2021.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 02 de março de 2021.

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Decreto nº0388/2020

HASH: 2021-0302-0005-1999

#### **TERMO DE DISPENSA**

Defensoria Pública do Estado do Amapá

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.00000.388/2020

**OBJETO:** Contratação de Empresa de Serviço de Agente de Integração para a operacionalização, o gerenciamento e a administração do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**CONTRATADO:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, CNPJ Nº 61.600.839/0067-81

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24 XIII DA LEI 8.666/93.

Sabe-se que a prática do estágio estudantil constitui-se valioso instrumento de desenvolvimento de habilidades técnicas e aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, visto que integra o conhecimento teórico adquirido durante o aprendizado escolar e/ou acadêmico com a vivência prática dos problemas e das resoluções. Assim, com essa visão e em busca da sua função institucional, a DPE consolida o Programa de Estágio ao proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem para a formação social educacional e profissional de jovens estudantes do ensino superior.

Em razão do elevado número de atendimentos prestados por essa DPE, o auxílio de colaboradores é indispensável para prestação de serviço de excelência aos usuários. Neste sentido, a oportunidade de estágio pode ser extremamente valiosa no aprendizado de competências próprias da atividade profissional e no desenvolvimento educacional para vida cidadã e para o trabalho.

No caso em tela terá como embasamento legal o inc. XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, tratou como dispensa de licitação a contratação para contratação de empresa brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida

regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;"

O Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE é entidade nacionalmente conhecida, com enorme folha de serviços prestados pelo País, além disso, não tem fins lucrativos. Conforme contratos anexos ao termo de referência, detém reputação ético-profissional, comprovada pela prestação de serviço para prefeitura de Macapá, Ministério Público do Estado do Amapá e Tribunal de Justiça do Amapá, todos comprados através dos instrumentos de contrato.

Dessa forma, o CIEE foi selecionado por seu enquadramento na hipótese do art. 24, XIII da Lei 8.666, bem como por apresentar proposta comercial dentro dos valores praticados pelo mercado, conforme contratos anexos ao termo de referência.

Por todo o exposto, tendo em vista a previsão legal para dispensa de licitação, tem-se por justificada o enquadramento legal para a referida contratação, solicito autorização deste gabinete para dar prosseguimento ao processo.

Macapá - AP, 02 de março de 2021.  
Atenciosamente,

Edgar Tiassu de Souza da Silva  
Presidente da CPL – DPE-AP  
Portaria 227/2019  
RATIFICO

DIOGO BRITO GRUNHO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº 0388/2020

HASH: 2021-0302-0005-2010

## Prefeitura Municipal De Mazagão

### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021-CEL/PMMZ  
Processo nº 037/2020-PMMZ

**O MUNICÍPIO DE MAZAGÃO** torna público aos interessados o lançamento de certame público que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM CONCRETO NA COMUNIDADE DE SÃO JOSÉ DO AJURUXI**, conforme quantidades, especificações e condições definidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital), cuja data de abertura das propostas ocorrerá no dia 22/03/2021, às 10h:00m, horário local, na sala de certames da Prefeitura Municipal de Mazagão-AP, localizada na Rua Presidente Vargas, nº 200, Bairro Central, mesmo endereço onde o instrumento convocatório e seus anexos necessários à formulação de propostas poderão ser adquiridos por meio digital (pendrive), no horário de 08h:00min às 13h:00m.

Mazagão-AP, 02 de março de 2021  
ANGELO BRAZIL DA SILVA  
PRESIDENTE DA CEL/GAB/PMMZ  
Decreto nº 153/2020-PMMZ

HASH: 2021-0302-0005-1974

PUBLICIDADE



**Doe Sangue  
Salve Vidas**



Cód. verificador: 28295313. Cód. CRC: 4EF5E42  
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 02/03/2021 20:23, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

